



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Institui no âmbito do Município de Santana à implantação e implementação das práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Santana a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PIC'S) na rede municipal de saúde e consonância com a política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC) no sistema único de saúde (SUS).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, são consideradas práticas integrativas complementares, a aplicação de diferentes terapêuticos que visam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde, utilizando-se de tecnologia eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 2º As práticas integrativas e complementares (PIC'S), devem no âmbito do Município de Santana, servir como estratégia que maximize a resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal por meio, dos órgãos competentes, elaborar Lei posterior de criação do Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde na Rede Pública Municipal.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Art.4º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, por meio de instrumento legal cabível, elaboração e aprovação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde do âmbito do SUS, tendo suas diretrizes e estratégias em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e ao que compete a este ente federativo.

Parágrafo Único – Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Santana, deve preconizar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades ofertadas, bem como estudo de caso individualizado, por equipe multi e interprofissional a fim de propor melhor estratégia de tratamento ao paciente.

Art.5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge, e tem por objetivo oportunizar aos usuários do SUS, no âmbito do município de Santana, diferentes meios e alternativas de tratamentos em busca da manutenção e ou da recuperação da saúde, considerando que o processo saúde-doença é um processo complexo e intimamente relacionado com fatores determinantes e condicionantes de saúde.

Para tanto a inserção das PIC'S constituísse na adição de um recurso terapêutico que converge cm as múltiplas necessidades de saúde dos indivíduos em seus diferentes aspectos.

Atualmente, em todo o país, a implantação e implementação das PIC'S já é uma realidade de políticas pública de saúde efetiva, pois alcança os indivíduos nas diferentes fases dos ciclos de vida, com estratégias de promoção da saúde prevenção de doenças e tratamento dos principais agravos. .

Tais práticas utilizam recursos tecnológicos simplificados, atendimento humanizado e com potencial para lidar com conflitos complexos por atuarem no eixo Bio-Psico-social.

Finalmente considerando lei municipal Nº 872/2010 que autoriza o poder executivo a incluir na rede de cobertura de atenção básica a oferta e implementação de serviços das práticas integrativas e complementares, de caráter multidisciplinar não corporativo conforme recomendada pela política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC).

Estes são os pontos de destaque do presente projeto submetendo o mesmo aos nobres pares para apreciação e aprovação em face da relevância e interesse público que a mesma se reverte, pugnando pela sua aprovação.

Santana, 23 de setembro de 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR